



**Universidade Estadual de Maringá**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

**PORTARIA N° 045/2019-PSE**

A Professora **Dra. LÍGIA CARREIRA**, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições legais e estatutárias;

Considerando Resolução nº. 154/2003-CEP, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

Considerando o Regulamento do Programa de pós-graduação em Enfermagem, aprovado pela Resolução 127/2018-CI/CCS;

Considerando a Portaria 076/2010 da Capes que regulamenta o Programa de Demanda Social – DS; considerando a reunião de Conselho Acadêmico do PSE em 01/04/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo. 1º** - Revogar a Portaria 002/2014-PSE;

**Artigo. 2º** - Estabelecer critérios para **classificação, concessão e manutenção de bolsas** institucionais aos pós-graduandos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PSE), de acordo com as normas constantes no Anexo I desta Portaria;

**Parágrafo único:** Bolsas recebidas de órgãos de fomento, via editais específicos, deverão atender prioritariamente as exigências do respectivo Edital;

**Artigo 3º** - A distribuição das bolsas ocorrerá mediante classificação segundo os critérios estabelecidos nos Anexos II e III desta Portaria;

**Artigo 4º** - Para concorrer à bolsa o pós-graduando interessado deverá inscrever-se obedecendo Edital específico do PSE;

**Artigo 5º** - O processo seletivo para bolsas será anual para os cursos de mestrado e doutorado;

**Parágrafo primeiro:** Todos os alunos regularmente matriculados no PSE terão direito a inscrever-se no processo de classificação para bolsas.

**Parágrafo segundo:** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 meses e poderá ser renovada anualmente, até atingir o limite de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, desde que atendidas as condições descritas em anexo.

**Parágrafo terceiro:** A classificação do pós-graduando para o recebimento de bolsa fica de responsabilidade da Comissão de Bolsas.

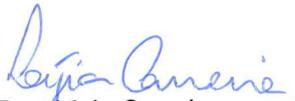
**Artigo 6º** - A liberação da Bolsa fica condicionada à concessão dos órgãos de fomento ao PSE;

**Artigo 7º** - A qualquer momento a Comissão de Bolsas poderá solicitar ao pós-graduando bolsista a comprovação de não ter vínculo empregatício, juntamente com a apresentação da carteira de trabalho ou documento comprobatório;

**Artigo 8º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRASE.

Maringá, 15 de abril de 2019.

  
Dra. Lígia Carreira.



**Universidade Estadual de Maringá**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

**ANEXO I**

**NORMAS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PSE**

1. As bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PSE) destinam-se a alunos que tenham, preferencialmente, dedicação em tempo integral e excelente desempenho acadêmico-científico.
2. A seleção de candidatos para concessão/cancelamento de bolsas caberá à Comissão de Bolsas do PSE.
3. A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador adjunto do PSE, três representantes do corpo docente, um representante do corpo discente do curso de mestrado e um do curso de doutorado.
  - 3.1. Os representantes docentes devem fazer parte do quadro de professores permanentes do PSE.
  - 3.2. Os representantes discentes devem estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do PSE, como aluno regular.
4. A qualquer tempo a Comissão de Bolsas poderá rever a concessão das bolsas, com direito a cancelamentos e substituições.
5. São requisitos e condições para obtenção de bolsa:
  - 5.1. Ser aluno regularmente matriculado no Programa.
  - 5.2. Estar formalmente vinculado a um orientador do PSE.
  - 5.3. Comprovar desempenho acadêmico científico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PSE.
  - 5.4. Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se às atividades do Programa, conforme acordado com o orientador e aprovado pela Comissão de Bolsas, durante todo o desenvolvimento de suas atividades, de acordo com as normas das Agências de Fomento e Regulamento do PSE.
  - 5.5. Ter residência fixa em Maringá ou em sua Região Metropolitana (RMM) definida pela Lei Complementar Estadual 83/1998 e suas modificações.
  - 5.6. Não ser aluno em programa de residência médica.
  - 5.7. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora (UEM). O bolsista que for selecionado para atuar como professor substituto na UEM, desde que as atividades sejam na área de ensino em saúde, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas, desde que se dedique pelo menos 20 horas semanais às atividades do PSE e que a atuação como professor não seja em regime de TIDE. No entanto aqueles que já se encontram atuando como professor substituto não poderá ser contemplado com bolsa.
  - 5.7.8. Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou da UEM ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, preservada as exceções postas pelas agências de fomento.
  - 5.9. Não possuir vínculo empregatício excetuando-se:
    - 5.9.1. O pós-graduando que exercer atividade remunerada, preferencialmente decorrente de vínculo funcional público de outras instituições, desde que as atividades sejam nas áreas de ensino em saúde ou da saúde e de interesse para sua formação acadêmica e científica, com a anuência do seu orientador e liberado integralmente da atividade profissional, com autorização da Comissão de Bolsas.
    - 5.9.2. O bolsista que for selecionado para atuar em outra instituição, nas áreas de ensino em saúde ou da saúde, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas, desde que dedique, pelo menos, 40 horas semanais às atividades do PSE.
6. Os bolsistas serão classificados conforme as situações abaixo:



**Universidade Estadual de Maringá**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

6.1. Os ingressantes do curso de Mestrado serão classificados pela ordem de classificação no exame de seleção, considerando as etapas da prova de conhecimento específico de Enfermagem e nota do currículo apresentado, referente aos últimos cinco anos, conforme discriminado na tabela de pontuação (ANEXO II).

6.2. Os pós-graduandos do 2º ano do Mestrado serão classificados de acordo com a avaliação da Comissão de Bolsas que analisará o desempenho acadêmico, considerando os aspectos discriminados no ANEXO III.

6.3. Os ingressantes do curso de Doutorado serão classificados conforme a produção acadêmica dos últimos três anos, conforme discriminado na tabela de pontuação (ANEXO II).

6.4. Os pós-graduandos do segundo, terceiro e quarto ano serão classificados de acordo com a avaliação da comissão de Bolsas que analisará o desempenho considerando a produção acadêmica a partir da data de matrícula no Curso de Doutorado, conforme discriminado na tabela de pontuação no ANEXO III.

7. Em período informado pela Secretaria do PSE e em formulário próprio, os pós-graduandos deverão solicitar a concessão de bolsas, de acordo com a categoria que se enquadra:

- a. Alunos ingressantes do MESTRADO - Entregar na Secretaria do PSE formulário próprio preenchido. Será utilizado para fins de composição da pontuação o currículo apresentado para o processo seletivo. Será possível a inclusão de comprovantes de produções que se referirem a artigos no prelo ou publicados após o período de seleção.
- b. Alunos do segundo ano do MESTRADO - Entregar na Secretaria do PSE formulário próprio preenchido acompanhado das seguintes informações: 1) fase da pesquisa; 3) informações sobre o andamento da coleta de dados (como está e como será); 3) data do exame de qualificação; 4) número de créditos concluídos e seus respectivos conceitos; 5) artigos científicos submetidos, no prelo ou publicados com o orientador a partir da data da matrícula no curso de Mestrado; 6) trabalhos apresentados em eventos com o orientador a partir da data da matrícula no curso de Mestrado; 7) demais produções e atividades desenvolvidas com o orientador a partir da data da matrícula no curso de Mestrado e, no âmbito do Programa de Pós-Graduação. A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios.
- c. Alunos ingressantes do DOUTORADO – Entregar na Secretaria do PSE formulário próprio preenchido, acompanhado de currículo documentado referente à produção acadêmica dos últimos três anos, conforme discriminado na tabela de pontuação (ANEXO II). Devem apresentar únicos e exclusivamente os documentos que constam na tabela, com documentação comprobatória.
- d. Alunos do segundo, terceiro e quarto ano do DOUTORADO – Entregar na Secretaria do PSE formulário próprio preenchido, acompanhado de currículo documentado referente à produção acadêmica a partir da data de matrícula no Curso de Doutorado, conforme discriminado na tabela de pontuação (ANEXO III). Devem apresentar únicos e exclusivamente os documentos que constam na tabela, com documentação comprobatória, e referente ao tempo discriminado;



# Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

## ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA PARA ANÁLISE REFERENTE A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO **PARA MESTRANDOS E DOUTORANDOS DO PRIMEIRO ANO**, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM.

PRODUÇÃO ACADÊMICA – DISCRIMINAÇÃO	Qtde	Pontos	TOTAL
<b>1. Artigos científicos completos publicados em periódicos especializados com corpo editorial, constantes nas normativas da área do Qualis/Capes, considerando o maior qualis do referido periódico e classificados nos seguintes estratos*</b>			
1.1 Estrato indicativo da qualidade A1	100		
1.2 Estrato indicativo da qualidade A2	85		
1.3 Estrato indicativo da qualidade B1	70		
1.4 Estrato indicativo da qualidade B2	50		
<b>2. Artigos completos publicados em revistas indexadas e não pontuadas no item 1</b>	0,25		
<b>3. Livros Nacionais (com corpo editorial)*</b>		<b>Max. 1 livro e/ou 1 capítulo e/ou 1 tradução</b>	
3.1 Autores de Livros	80		
3.2 Autores de Capítulos de Livros	20		
3.3 Tradução de Livros	75		
<b>4. Livros Internacionais (com corpo editorial)*</b>		<b>Max. 1 livro e/ou 1 capítulo</b>	
4.1 Autores de Livros	120		
4.2 Autores de Capítulos de Livros	50		
<b>5. Trabalhos completos publicados em Anais de Congresso Científico com corpo editorial ou comissão científica (Limitado a 40 pontos):</b>			
5.1 Internacionais	08		
5.2 Nacionais	05		

\*A pontuação referente aos itens 1 e 3 respeitará os valores designados no relatório do ano vigente da área de Enfermagem da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.



# Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

## ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA PARA ANÁLISE REFERENTE A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA MESTRANDOS DO SEGUNDO ANO E DOUTORANDOS DO SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO ANO, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM.

PRODUÇÃO ACADÊMICA - DISCRIMINAÇÃO	Qtde	Pontos	TOTAL
<b>1. Artigos científicos completos publicados em periódicos especializados com corpo editorial, constantes nas normativas da área do Qualis/Capes, considerando o maior qualis do referido periódico e classificados nos seguintes estratos*</b>			
1.1 Estrato indicativo da qualidade A1	100		
1.2 Estrato indicativo da qualidade A2	85		
1.3 Estrato indicativo da qualidade B1	70		
1.4 Estrato indicativo da qualidade B2	50		
<b>2. Artigos completos publicados em revistas indexadas e não pontuadas no item 1</b>	0,25		
<b>3. Livros Nacionais (com corpo editorial)*</b>		<b>Max. 1 livro e/ou 1 capítulo e/ou 1 tradução</b>	
3.1 Autores de Livros	80		
3.2 Autores de Capítulos de Livros	20		
3.3 Tradução de Livros	75		
<b>4. Livros Internacionais (com corpo editorial)*</b>		<b>Max. 1 livro e/ou 1 capítulo</b>	
4.1 Autores de Livros	120		
4.2 Autores de Capítulos de Livros	50		
<b>5. Trabalhos completos publicados em Anais de Congresso Científico com corpo editorial ou comissão científica (Limitado a 40 pontos):</b>			
5.1 Internacionais	08		
5.2 Nacionais	05		
<b>6. Estágio no exterior – com bolsa</b>	200		
<b>6. Estágio no exterior – sem bolsa</b>	15 por semana		

\*A pontuação referente aos itens 1 e 3 respeitará os valores designados no relatório do ano vigente da área de Enfermagem da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.